



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO  
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro  
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

**FORMULÁRIO RESPOSTA AOS RECURSOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL nº  
02/2018.**

CARGO: Professor de Educação Física

Número do protocolo do recurso: 01

Número da Inscrição do Candidato: PRC-01628/18

Candidato: Michele Cristina Marques Silva

**RESPOSTA AO RECURSO:**

Em resposta ao recurso interpretado interposto quanto à desclassificação no processo seletivo simplificado edital nº 02/18 temos a esclarecer que o item III das inscrições é claro ao estabelecer em seu item 3.1.4 que:

“A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no referido certame, será feita por ocasião da inscrição sendo que a não apresentação implicará anulação de todos os atos praticados pelo candidato.”

Os documentos que devem ser apresentados no ato da convocação estão taxativamente descritos no item 10.4 do referido edital.

O item 2.1.8 mencionado como fundamento do recurso assim dispõe:

2.1.8 apresentar a documentação comprobatória de acordo com as exigências acima por ocasião da convocação que antecede a contratação:

A interpretação de tal item não dá margem a dúvida uma vez que a documentação comprobatória referida é a documentação necessária quando da convocação, documentação essa, repetimos taxativamente descrito no item 10.4 do referido edital.

Os requisitos mínimos para ingresso no cargo são os constantes na lei de criação de cada um deles, no caso do cargo em comento professor de educação física as atribuições e requisitos mínimos para ingressar no cargo estão listados, no inciso II artigo 6º da lei complementar nº 2 de 20 de Abril de 2006 que assim dispõe:

Artigo 6º: os requisitos mínimos para ingresso nos empregos criados por esta lei:



(...)

II Professor de Educação Física:

\_Ter cursado educação física em nível superior, estar devidamente inscrito no conselho respectivo, se exigir a Legislação Federal.

É dizer: O registro no conselho de classe, no caso CREF, é requisito mínimo para o cargo, tal comprovação deveria ter sido apresentada no ato da inscrição do referido certame, conforme especificado no edital, interpretar de forma diversa é dizer que as avaliações desta comissão seriam realizadas sem observância as condições mínimas para concorrer no cargo pretendido.

Sendo assim essa comissão julga pelo indeferimento do recurso apresentado.

Situação do Recurso ( ) Deferido ( X )Indeferido

Capitório, 21 de dezembro de 2018.

Assinatura membros da comissão responsável pela análise:

 Luc Rodrigues Santos